

# CAPA DO PROCESSO

2024.03.20.0095



2024.03.20.0095

**Data/Hora:** 20/03/2024 18:09:45  
**Assunto/Tipo:** ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO  
**Interessado:** ROSILENE DA SILVA VIEIRA

## Descrição do protocolo

Memorando n 050/2024 solicitação de abertura de contratação para Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde deste Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

**PROTOCOLO: 2024.03.20.0095 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**

Interessado: ROSILENE DA SILVA VIEIRA - 770.193.503-72

DATA/HORA: 20/03/2024 18:09:45



2024.03.20.0095

Setor: PROTOCOLO  
Descrição: Memorando n 050/2024 solicitação de abertura de contratação para Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde deste Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão/MA.  
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/23154>



Prefeitura de São Mateus do Maranhão  
Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA  
CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)



*Rossianne de Paula de Sousa Veras*  
**Rossianne de Paula de Sousa Veras**  
Setor de Protocolo  
Portaria nº 048/2021 – GP

São Mateus do Maranhão/MA, 20 de março de 2024.

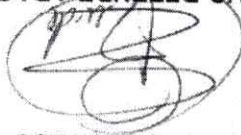
Em 20 de março de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2024.03.20.0095, tendo como objetivo a abertura do processo Licitatório para contratação de Locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde no Município de São Mateus do Maranhão/MA. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

## **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE PROTOCOLO.  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



IVO REZENDE ARAÇÃO  
Prefeito Municipal



AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM,  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - Nomear a Sra. ROSSIANE DE PAULA DE SOUSA VERAS, CPF: 030.571.083-42, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSORA TÉCNICA - NIVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, IVO REZENDE ARAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e, Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA - NIVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO  
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MATEUS DO MARANHÃO - MA, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 048/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO



Rosilene da Silva Vieira  
Secretaria Adjunta da Secretaria de Saúde  
Portaria nº 041/2021-GP

Atenciosamente,

Venho através deste, trazer ao seu conhecimento a necessidade de um imóvel para o funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, e de interesse coletivo a disponibilização de um local adequado para os profissionais da saúde exercer suas atividades. Além de garantir um papel fundamental no bem-estar da população do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Senhora Secretária,

A Sua Excelência a Senhora  
Lucélia Martins  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

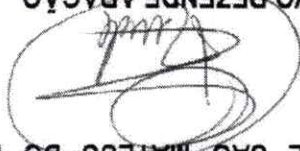
São Mateus do Maranhão/MA, 15 de março de 2024.

MEMORANDO nº 056/2024 – SEMUS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



IVO REZENDE ARAÇÃO  
Prefeito Municipal



AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM,  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Art. 1º - Nomear a Sra. ROSILENE DA SILVA VEIRA, CPF nº 770.193.503-72,  
para ocupar o cargo de Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde - SEMUS.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso  
de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei  
Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016, e  
Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de  
Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde, em função de novo mandato do poder  
executivo municipal.

Dispõe sobre a nomeação da  
Secretária Adjunta da Secretaria  
de Saúde - SEMUS.

PORTARIA Nº 041/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
GABINETE DO PREFEITO





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 13.829.344/0001-50

### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2024.

### Equipe de Planejamento

Julia Melissa Benigno Lopes

### Problema Resumido

Existe uma carência de espaço físico adequado para a realização das atividades do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde identificou uma carência de espaço físico adequado para a realização das atividades de Endemias de Vigilância em Saúde no município. Esta carência compromete a eficácia e a qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que as instalações atuais não atendem às necessidades técnicas e operacionais exigidas para a execução das atividades de controle e prevenção de doenças endêmicas. 1.2. A falta de um espaço adequado para as atividades de vigilância em saúde pode resultar em dificuldades no armazenamento de insumos, equipamentos e materiais utilizados nas ações de combate a doenças endêmicas, comprometer a organização e o planejamento das atividades, bem como a segurança e o conforto dos profissionais envolvidos.

1.3. Deste modo, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a adequação ou a construção de um espaço físico apropriado para as atividades de Endemias de Vigilância em Saúde, visando garantir a eficiência, eficácia e qualidade desses serviços prestados à comunidade local. Essa medida contribuirá para a melhoria da saúde pública, para a prevenção de doenças endêmicas e para a promoção do bem-estar da população do município.

*[Handwritten signature]*

- 3.1. Ampliação de imóvel já existente:  
Vantagens: Utilização de uma infraestrutura já existente, o que pode reduzir custos e prazos de implantação.  
Possibilidade de aproveitar a equipe de profissionais de saúde que já atua no local.  
Facilidade de acesso para os usuários, que já conhecem o endereço da unidade.  
Desvantagens: Limitação de espaço físico que pode não ser suficiente para atender a demanda crescente.  
Necessidade de interrupção parcial ou total dos serviços durante as obras de ampliação.  
Possíveis impactos negativos na rotina de funcionamento do Departamento.
- 3.2. Construção de um novo Departamento de Endemias em outro local:  
Vantagens: Possibilidade de projetar um espaço adequado às necessidades atuais e futuras do Departamento.  
Oportunidade de melhorar a estrutura de atendimento e proporcionar um ambiente mais acolhedor para os usuários.  
Menor interferência na rotina do Departamento de Endemias atual durante a construção da nova unidade.

### 3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 2.1. Espaço físico adequado para a realização das atividades do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde no Município de São Mateus do Maranhão/MA, considerando as necessidades específicas do serviço.
- 2.2. Adequação do espaço para a realização de reuniões, capacitações e demais atividades relacionadas à área de vigilância em saúde.
- 2.3. Infraestrutura completa, incluindo banheiros, cozinha, áreas de descanso e demais instalações necessárias para o conforto dos colaboradores.
- 2.4. A solução contratada deverá incluir também a instalação de equipamentos e mobiliário adequados para o pleno funcionamento do departamento, garantindo o atendimento de qualidade à comunidade.
- 2.5. Capacidade de adaptação do espaço físico para possíveis ampliações ou modificações futuras, conforme for necessário.
- 2.6. Qualidade das instalações elétricas, hidráulicas e de telecomunicações, garantindo o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no local.
- 2.7. É imprescindível que a solução proposta esteja em conformidade com todas as legislações vigentes, especialmente as relacionadas à segurança, acessibilidade e saúde pública.
- 2.8. Cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega e disponibilização do espaço físico para início das atividades de vigilância em saúde.

### 2. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



*[Handwritten signature]*

4.4. Além disso, a locação de um imóvel para o Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde possibilita uma maior integração com a comunidade local, uma vez que o serviço de combate a doenças endêmicas estará mais próximo e acessível aos moradores da região, contribuindo para a promoção da saúde preventiva e o fortalecimento do sistema de saúde municipal.

4.3. Outro ponto importante a destacar é a economia de recursos que a locação do imóvel proporciona em comparação à construção de um novo Departamento de Endemias. A locação evita os altos custos de investimento em infraestrutura, reduzindo assim os gastos públicos e permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos disponíveis para a melhoria do atendimento de saúde na região.

4.2. Neste sentido, a locação de um imóvel já existente apresenta vantagens técnicas e operacionais significativas. Primeiramente, a locação possibilita a utilização imediata do espaço, sem a necessidade de grandes obras ou reformas, o que acarreta em uma maior agilidade na implementação do serviço de saúde na comunidade. Além disso, a locação permite uma maior flexibilidade na gestão e adequação do espaço de acordo com as necessidades do Departamento de Endemias, podendo ser facilmente ajustado conforme a demanda e evolução dos serviços prestados.

4.1. A escolha da locação do imóvel para o funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde no Município de São Mateus do Maranhão se justifica pela urgência em resolver a carência de espaço físico adequado para a realização das atividades de vigilância em saúde na região.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

3.4. Essas são algumas possíveis soluções para o problema da carência de espaço físico no Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde em São Mateus do Maranhão. Cada uma possui suas vantagens e desvantagens, sendo importante considerar o contexto específico do município, os recursos disponíveis e as necessidades da população atendida para escolher a melhor alternativa.

3.3. Locação de um imóvel comercial para funcionar como Departamento de Endemias temporariamente: Desvantagens: Custo mais elevado em comparação com a ampliação de um imóvel já existente. Necessidade de realocar a equipe de profissionais de saúde e os usuários para um novo endereço. Possíveis dificuldades de acesso para os usuários, especialmente aqueles que já utilizam o Departamento de Endemias.

3.2. Locação de um imóvel residencial para funcionar como Departamento de Endemias temporariamente: Desvantagens: Rápida implementação, evitando interrupções prolongadas nos serviços de saúde. Facilidade de adaptação do espaço do imóvel comercial para atender às necessidades do Departamento. Opção mais econômica em relação à construção de uma nova unidade.

3.1. Construção de um novo Departamento de Endemias: Desvantagens: Possível instabilidade na locação do imóvel, podendo gerar insegurança quanto à continuidade dos serviços. Limitações no espaço físico que podem comprometer a qualidade e eficiência do atendimento. Necessidade de ajustes para atender às normas técnicas e sanitárias exigidas para um Departamento de Endemias.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





*[Handwritten signature]*

8.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades e especificações do imóvel para o Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde.

### 8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

7.1. Com a locação do imóvel para o funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde em São Mateus do Maranhão, os resultados pretendidos em termos de economicidade incluem redução de custos com construção de um novo prédio e manutenção de instalações antigas. Além disso, haverá otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, uma vez que o Departamento de Endemias poderá ser instalado rapidamente no novo local, sem necessidade de grandes investimentos iniciais. Isso possibilitará uma melhoria no atendimento à população, garantindo serviços de vigilância em saúde mais eficientes e de qualidade.

### 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. A contratação não será parcelada, não há necessidade de parcelamento da locação do imóvel, pois o valor total para a locação pode ser arcado de forma integral pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão. Isso garantirá a disponibilidade imediata do espaço necessário para o funcionamento adequado do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde.

### 6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unid. R\$	R\$ Total
1	Locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde no Município de São Mateus do Maranhão /MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	9	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00

### 5. QUANTITATIVOS E VALORES

4.5. Portanto, considerando a urgência em resolver a carência de espaço físico adequado para o Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde em São Mateus do Maranhão, a escolha pela locação do imóvel se mostra como a solução mais viável, eficiente e econômica para garantir a ampliação e qualidade dos serviços de saúde prestados à população local.

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
 PLANEJAMENTO  
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



10.1. A contratação alinha-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

## 10. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

8.7. Estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento da execução do contrato de locação, visando garantir a qualidade dos serviços prestados na Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde.

8.6. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, orientando sobre as atribuições e responsabilidades nessa atividade.

8.5. Realizar processo licitatório para a contratação da locação do imóvel, conforme a legislação vigente.

8.4. Elaborar termo de referência com as especificações técnicas para a locação do imóvel, incluindo prazos, valores e demais condições.

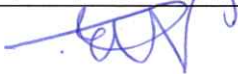
8.3. Realizar pesquisa de mercado para identificar imóveis disponíveis que atendam aos requisitos do Departamento.

8.2. Verificar a documentação necessária para a locação do imóvel, tais como certidões negativas, licenças e alvarás.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**Julia Melissa Benigno Lopes**  
Assessora Técnica II  
Mat. nº 000402-1  
Portaria nº 008/2024 - GP



São Mateus do Maranhão - MA, 18 de março de 2024.

11.1. As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

## 11. CONCLUSÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a localização de imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

## RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### 1 - AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

#### 1.1. Riscos:

Risco:	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.
Probabilidade:	Alto
Impacto:	Alto
Dano:	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos.
Id	1
Ação de tratamento Preventiva	Designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.
Id	1
Ação de tratamento de Contingência	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.
Id	1

Risco:	Atraso no andamento do processo.
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos atendimentos.
Id	1
Ação de tratamento Preventiva	Instrução do processo por meio digital para minimizar a possibilidade de atrasos por erros documentais. Como também, solicitar prioridade quanto a análise da demanda.
Id	1
Ação de tratamento de Contingência	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.
Id	1

<b>Risco</b> 05	<b>Risco:</b>	Regularização do Imóvel.
	<b>Probabilidade:</b>	Média
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Dano 1:</b>	Impossibilidade de contratação da Locação do imóvel.
	<b>Dano 2:</b>	Impossibilidade de contratação.

<b>Risco</b> 04	<b>Risco:</b>	Irregularidade fiscal do locador.
	<b>Probabilidade:</b>	Média
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Dano 1:</b>	Impossibilidade de contratação dos serviços por irregularidade fiscal.
	<b>Dano 2:</b>	Impossibilidade de contratação.
	<b>Id</b>	<b>Ação de tratamento Preventiva</b>
	1	Verificação da regularidade fiscal do locador, antes de iniciar o processo de Inexigibilidade
	<b>Id</b>	<b>Ação de tratamento de Contingência</b>
	1	Entrar em contato com o Locador para regularização fiscal em tempo hábil.

<b>Risco</b> 03	<b>Risco:</b>	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.
	<b>Probabilidade:</b>	Alto
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Dano 1:</b>	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.
	<b>Dano 2:</b>	Elaboração do ETP, MR e PB com ausência de itens normativamente exigidos.
	<b>Id</b>	<b>Ação de tratamento Preventiva</b>
	1	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos
	2	(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema.
	3	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes.
	<b>Id</b>	<b>Ação de tratamento de Contingência</b>
	1	Revisão do processo de planejamento da contratação.

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



São Mateus do Maranhão/MA, 19 de março de 2024.

**Julia Melissa Benigno Lopes**  
Assessora Técnica II  
Mat. nº 000402-1  
Portaria nº 008/2024-GP

Técnico (a) Responsável:

**6 - ASSINATURA**

Id	Ação de tratamento Preventiva
1	Verificação da regularidade da possibilidade de locação do imóvel, antes de iniciar o processo de inexistência
Id	Ação de tratamento de Contingência
1	Entrar em contato com o Locador para regularização do imóvel em tempo hábil.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**Prefeito Municipal**  
**IVO REZENDE ARAÇAO**

Assinado de forma digital por IVO REZENDE ARAÇAO:9555834163  
Data: 2024.01.31 18:06:45 -03'00'

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.  
**Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 1º** - Designar, conforme art. 6º da IN nº 40/2020 e o art. 21, inc. I, alínea "d" da IN nº 05/2017, os servidores:

- a) Julia Melissa Benigno Lopes, CPF: 617.796.213-02 Matrícula nº 00402-1
- b) Queliama de Araújo Silva, CPF: 064.123.463-74 Matrícula nº 2541-2
- c) Naghila Luiza Lima Carvalho, CPF: 053.908.023-30 Matrícula nº 4472-1
- d) Keyla Vieira de Paula Queiroz, CPF: 662.191.673-68 Matrícula nº 2834-2

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** estabelecer regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto no Decreto nº 029/2023, que regulamenta a Lei Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/21, qual estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA  
COMPOR EQUIPE PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS  
TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP E MAPA DE  
GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR DA  
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.**

**PORTARIA Nº 008//2024-GP**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

**MEMORANDO nº 050/2024 – SEMUS.**

São Mateus do Maranhão/MA, 20 de março de 2024.

**A Sua Senhoria a Senhora,**  
Lucélia Martins

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Sector Requisitante</b>	
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
<b>Responsável Requisitante</b>	
Rosilene da Silva Vieira Portaria nº 041/2021-GP	

A escolha pela locação de imóvel como solução para a escassez de espaços adequados e disponíveis para o funcionamento de Endemias de Vigilância em Saúde, diante do fato da inexistência de bem público disponível e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para atender das referidas necessidades.

Considerando os princípios constitucionais, tendo em vista a adequação do interesse coletivo, é oportuno frisarmos a importância do desenvolvimento de ações de monitoramento do Município por meio de estudos e análises que revelem o comportamento dos principais indicadores de saúde. A agilidade e a eficiência nesses serviços podem prevenir e manter o controle de doenças e agravos à saúde, devendo-se constituir em espaço de articulação de conhecimentos e técnicas.

Diante do exposto, segue abaixo tabela com descrição dos itens e estimativa de quantitativos necessários:

Descrição de Itens e Quantitativos:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde deste Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão /MA.	mês	9



Secretaria Adjunta da Secretaria de Saúde  
Portaria nº 041/2021-GP

**Rosilene da Silva Vieira**

Informo ainda, que a referida contratação deverá ocorrer até 29/03/2024, considerando que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório", porém deverá envolver diversos procedimentos especiais para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, observando formalidades prévias e princípios fundamentais da atividade administrativa.

Considerando que a referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021 - GP

Lucélia Martins

Atenciosamente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicações de bem imóvel integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para atender as necessidades do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, na sede deste Município.

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Senhor Chefe,

**Assunto:** Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
**MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA SILVA**  
Diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão  
NESTA

São Mateus do Maranhão - MA, 20 de março de 2024.

**MEMORANDO Nº 057/2024 – SEMUS.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
GABINETE DO PREFEITO



AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE  
E UM, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Art. 1º - Nomear a Sra. Lucélia Martins, CPF nº 804.371.763-04, para ocupar o  
cargo de Secretária Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso  
de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei  
Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e  
Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de  
Secretária Municipal de Saúde, em função de novo mandato do poder executivo  
municipal.

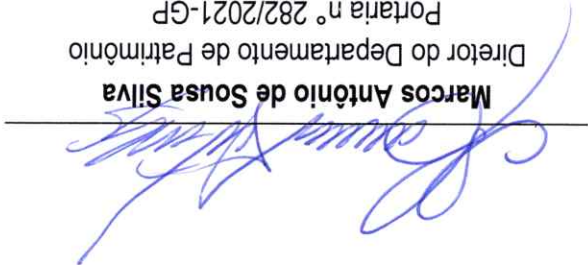
Dispõe sobre a nomeação da  
Secretária Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 002/2021 GP**

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 282/2021-GP  
Diretor do Departamento de Patrimônio  
**Marcos Antônio de Sousa Silva**



Atenciosamente,

Em resposta ao Memorando nº 057/2024 CERTIFICO que até a presente data, a Administração Pública não possui imóvel público que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde. Desta forma torna-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Senhor (a) Secretário (a),

**Assunto:** Inexistência de imóvel público disponível para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

O (A) Senhor (a)  
Lucélia Martins  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde.

São Mateus do Maranhão - MA, 21 de março de 2024.

MEMORANDO Nº 046/2024

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO  
MARANHÃO  
SETOR DE PATRIMÔNIO  
CNPJ - 06.019.491/0001-07



WVO REZENDE ARAGÃO  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 (DEZ) DE NOVENBRO DE 2.021.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA, CPF: 476.288.203-87, para ocupar o Cargo Comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N º 282/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021-GP  
**Lucélia Martins**

Atenciosamente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na Avenida Antônio Portela, nº 10, Centro, São Mateus do Maranhão/MA. Ademais, foram observados os detalhes estruturais do imóvel, cômodos existentes e a capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o que almeja o fim a que se destina a contratação.

Senhor (a) Locador (a),

**Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.**

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
**Maria Lina Pereira Benigno**  
Proprietário (a) do imóvel  
Avenida Antônio Portela, nº 10, Centro,  
São Mateus do Maranhão/MA.

São Mateus do Maranhão – MA, 21 de março de 2024.

**MEMORANDO Nº 058/2024 - SEMUS.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



A Sua Excelência a Senhora

**Lucélia Martins**

Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão/MA.

**Assunto: proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhor (a) Secretário (a),

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na Avenida Antônio Portela, nº 10, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, visando o funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 9 (nove) meses, com aluguel mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Respeitosamente,

*Maria Lina Pereira Benigno*

**Maria Lina Pereira Benigno**  
Proprietário (a) do Imóvel

São Mateus do Maranhão, 22 de março de 2024.



Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021-GP

Lucélia Martins

São Mateus do Maranhão, 22 de março de 2024.

Por fim, segue anexo os seguintes documentos: ETP – Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Gerenciamento de Riscos; DFD – Documento de Formalização de Demanda; Despacho para Patrimônio; Memorando de Inexistência de Imóvel; Proposta do Locador e Aceite do Locador.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/21.

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Avenida Antônio Portela, nº 10, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, na sede deste Município.

**DESPACHO**

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

**PROCESSO Nº 2024.03.20.0095.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50





Praga da Matriz nº 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão -  
MA. CEP. 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

CREA/MA Nº 111680099-3

Eng.º Civil

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

SETOR DE  
ENGENHARIA

**SÃO MATEUS**  
Prefeitura de



*É pra frente que se anda*



A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR

**Critério Utilizado:**

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 22 de março de 2024, pela parte da manhã.

**Data da Vistoria:**

CREA/MA Nº 111680099-3

Engenheira Civil

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

**Realização do Registro:**

Proprietário (a) do Imóvel: Maria Lina Pereira Benigno.

Maranhão – MA.

Endereço: Avenida Antônio Portela nº 10 – Centro, São Mateus do

Endemias de Vigilância em Saúde.

Edificação: Locação de imóvel para funcionamento do Departamento de

**Identificação:**

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

**Solicitante:**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

SETOR DE  
ENGENHARIA





3 salas, 1 cozinha, 2 banheiros, 1 depósito e 1 recepção.

#### **TÉRREO:**

#### **Cômodos**

habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado. de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições identificação de suas anomalias e falhas aparentes. análise expedida dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a Esta inspeção é classificada como “Inspeção de Nível 1”, representada por

#### **Nível da Inspeção:**

este trabalho.

Notas: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para com os usuários.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interfiram e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta

5674, da ABNT.

SETOR DE  
ENGENHARIA



Eng.ª Ana Karolayne de Paulo Lima  
CREA/MA Nº 111680099-3  
Portaria 160/2021 GP

*Ana Karolayne de Paulo Lima*

São Mateus do Maranhão /MA, 22 de março de 2024.

A vista dos fatos observados, concluo que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade. Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor mensal de 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e valor global de 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

### Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O prédio tem uma área construída de 133,20m<sup>2</sup> (cento e trinta e três virgula vinte metros quadrados).

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, forro de gesso, esquadrias de alumínio com vidro, janelas de madeira e vidro, porta de entrada de madeira, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano e esgoto em fossa.

### Sistemas Construtivos

SETOR DE  
ENGENHARIA



Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima  
CREA/MA Nº 111680099-3  
Portaria 160/2021 GP

*Ana Karolyne de Paulo Lima*

São Mateus do Maranhão/MA, 22 de março de 2024.



SETOR DE  
ENGENHARIA

**SÃO MATEUS**  
Prefeitura de



É pra frente que se anda



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 (VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2021.  
IVO REZENDE ARAÇÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 1º - Nomear a servidora ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA, brasileira, casada, portadora de CPF de nº 062.878.733-29, Cédula de identidade nº 037042682009-0 SSP-MA, matrícula nº 3688-2, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 58 da Lei Federal 8666/93.

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de contratação e em processos de despesas da administração pública;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

NOMEIA A SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA  
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 306/2021 - GP

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



3.1. Considerando que a demanda em questão é necessária quanto a manutenção dos serviços desenvolvidas pelo Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, e que a não contratação poderá impactar de maneira negativa quanto ao início dos serviços;

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL CONTRATADO:

2.4. Deste modo, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a adequação ou a construção de um espaço físico apropriado para as atividades de Endemias de Vigilância em Saúde, visando garantir a eficiência, eficácia e qualidade desses serviços prestados à comunidade local. Essa medida contribuirá para a melhoria da saúde pública, para a prevenção de doenças endêmicas e para a promoção do bem-estar da população do município.

2.3. A falta de um espaço adequado para as atividades de vigilância em saúde pode resultar em dificuldades no armazenamento de insumos, equipamentos e materiais utilizados nas ações de combate a doenças endêmicas, comprometer a organização e o planejamento das atividades, bem como a segurança e o conforto dos profissionais envolvidos.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde identificou uma carência de espaço físico adequado para a realização das atividades de Endemias de Vigilância em Saúde no município. Esta carência compromete a eficácia e a qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que as instalações atuais não atendem às necessidades técnicas e operacionais exigidas para a execução das atividades de controle e prevenção de doenças endêmicas.

2.1. De acordo com os princípios, os quais se encontram expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela Administração Pública, proporcionando eficiência e qualidade aos serviços do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, como também considerando a importância do desenvolvimento de ações de monitoramento do município por meio de estudos e análises que revelem o comportamento dos principais indicadores de saúde. A agilidade e a eficiência nesses serviços podem prevenir e manter o controle de doenças e agravos à saúde, devendo-se constituir em espaço de articulação de conhecimentos e técnicas. Exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normas legais, seguindo a regra da legalidade estrita;

### 2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui o objeto deste Projeto Básico, à Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão-MA.

### 1. DO OBJETO:

#### PROJETO BÁSICO (ART. 74, V DA LEI Nº 14.133/21)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e a finalidade pleiteada, visando atender as necessidades do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

5.2. As demais especificações do imóvel constam no Laudo de Avaliação produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA;

5.1. Cumpre assegurar que o imóvel a ser locado, deverá possuir infraestrutura capaz de comportar o Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde;

**5. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

4.1. A locação de imóvel se fundamenta no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, em vista da referida contratação ser realizada por inexigibilidade de Licitação, visto ser inviável a competição, pois as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, como também o custo de adaptação deverá ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.5. Por fim, não será necessário o levantamento de mercado, uma vez que o modelo de contratação proposto atende satisfatoriamente as necessidades e especificidades exigidas por ente público.

3.4. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atenda aos interesses da Administração e que possua os requisitos necessários para o funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde. Ademais, o imóvel escolhido deverá ser localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: colégios, farmácias dentre outros;

3.3. Dessa forma, em concordância com o Art. 74, inciso V e § 5º da Lei nº 14.133/2021 a referida contratação será realizada por inexigibilidade de Licitação, utilizando-se do critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, sendo necessária sua escolha;

3.2. Deve-se considerar que não há imóveis vagos e disponíveis que atendam a referida locação, conforme Certidão emitida pelo setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, o qual demonstram quanto a inexistência de imóvel de domínio do Município que atenda aos critérios e necessidades do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, conforme documento anexo;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50





**6. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL:**

**6.1.** O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a necessidade do local para utilização do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para o LOCATÁRIO para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

**6.2.** As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo de adaptação ao objeto licitado, que tenham eventuais vícios aparentes, ocultos ou de difícil constatação, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 14.133/21, resguardados o direito de retenção por parte da Administração Pública Municipal em casos de benfeitorias úteis e necessárias que poderá ser efetuada a glosa no pagamento, a depender da situação relativa ao caso concreto;

**6.3.** As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

**7.1.** Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;

**7.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

**7.3.** Considerando o que dispõe o subitem 7.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.

**7.4.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrato, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

**7.5.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;

**7.6.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



8.2. Servir-se do imóvel para o uso convenionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

8.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.18. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.

7.17. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação) que vierem a surgir durante a vigência contratual para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;

7.16. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o da Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde de São Mateus do Maranhão/MA;

7.15. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando o Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

7.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

7.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;

7.12. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

7.11. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

7.10. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;

7.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;

7.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

9.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que vislumbra a possibilidade de renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;

9.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no item 8.4;

9.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

## 9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

8.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

8.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

8.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

8.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

8.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

8.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;

8.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização ou retenção;

8.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio

11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

11.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;

11.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado ao Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

11.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

#### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O laudo de avaliação do imóvel foi realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA juntado aos autos, onde foi verificado a partir de critérios técnicos, a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico atual.

#### 10. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

9.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

9.6. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

9.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



Valor Mensal: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)  
Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

14.1. O valor estimado da locação do imóvel está descrito abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:

#### 14. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

13.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.

13.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **9 (nove) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### 13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

12.4. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

12.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preciação do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 9 (nove) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a vinte e quatro meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 9 (nove) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

#### 12. DO REAJUSTE:

11.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

11.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50





#### 15. DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente vinculado à Prefeitura de São Mateus/MA.

#### 16. DAS SANÇÕES:

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

16.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

16.4. O valor da multa referida no subitem 16.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde;

16.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 16.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

17.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá ainda:

17.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dar ciência à Administração;

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:

16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;

16.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50





17.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor foi aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Elaboração/Técnico Responsável: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Rosilene da Silva Vieira

Secretaria Adjunta da Secretaria de Saúde  
Portaria nº 041/2021-GP

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente PROJETO BÁSICO, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Lucélia Martins

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 002/2021-GP



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 002/2021-GP

Lucélia Martins

São Mateus do Maranhão/MA, 26 de março de 2024.

**de Recurso: Vigilância Epidemiológica.**

Considerando que para a referida Locação de Imóvel será utilizada a seguinte **Fonte** exercício de 2024, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário. contratação será de 9 (nove) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente o R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), bem como, o período estabelecido para Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e total de funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde. na Avenida Antônio Portela, nº 10, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, visando o dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à locação de imóvel localizado Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de

Contador Municipal,

**DESPACHO**

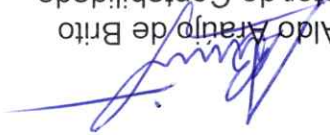
e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA.  
em Saúde, deste Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde  
**OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.03.20.0095.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



Setor de Contabilidade  
Aldo Araújo de Brito



São Mateus do Maranhão – MA, 26 de março de 2024.

nº 101/2000.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 10, Unidade Orçamentária 1701, Programa 0178, Subfunção 305, Fonte de Recurso 1500100200, Projeto Atividade 2.079, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**OBJETO:** Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesa referente a locação de imóvel localizado na Avenida Antônio Portela, nº 10 – Centro – São Mateus do Maranhão/MA, visando o funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde neste Município.

Secretaria Municipal de Saúde,

## DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.20.0095.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE CONTABILIDADE  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



ALDO ARAÚJO DE BRITO  
CRC-MA-5297  
CONTADOR

São Mateus do Maranhão - MA, 26 de março de 2024.

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa objeto de contratação de locação de imóvel localizado na Avenida Antônio Portela, nº 10, Centro – São Mateus do Maranhão – MA, visando o funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, informamos o índice de comprometimento orçamentário-financeiro da rubrica para atender a referida demanda, elemento de despesa - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – 100%, com reforço orçamentário.

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-  
FINANCEIRO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



**IVO REZENDE ARAÇÃO**  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

- Art. 1º - Nomear o Sr. ALDO ARAUJO DE BRITO, CPF: 304.404.083-34, CRC-MA, Nº 5297/MA para ocupar o Cargo Comissionado de CONTADOR.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
- Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

RESOLVE:

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de Contador, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, IVO REZENDE ARAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO  
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MATEUS DO MARANHÃO - MA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 047/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021-GP

Lucélia Martins

São Mateus do Maranhão/MA, 26 de março de 2024.

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2024.03.20.0095 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021-GP  
**Lucélia Martins**

São Mateus do Maranhão/MA, 26 de março de 2024.

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** a abertura de processo, visando à realização da **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Comissão Permanente de Licitação,

**“APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO”**

**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.20.0095.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ - 06.019.491/0001-07



### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Kesley Sousa de Sousa, Agente de Contratação, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2024.03.20.0095/2024
- Inexigibilidade de Licitação nº 042/2024
- Requisitantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão-MA.

### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Função 10, Unidade Orçamentária 1701, Programa 0178, Subfunção 305, Fonte de Recurso 1500100200, Projeto Atividade 2.079, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

São Mateus do Maranhão - MA, em 27 de Março de 2024.

**Kesley Sousa de Sousa**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024

- Kelsey Sousa de Sousa, matricula de nº 992-1;

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuizo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**CONSIDERANDO** que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 030/2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** conforme estabelece a Lei nº 418/2023 a designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos;

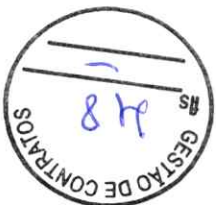
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 7º, § 1º da Lei 14.133/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA N.º 013/2024 GP**

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07**





Prefeito Municipal

IVO REZENDE ARAGÃO

IVO REZENDE  
ARAGÃO:955583  
416300  
Assinado de forma digital  
por IVO REZENDE  
ARAGÃO:95583416300  
Dados: 2024.01.05 19:12:57  
-03:00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 2018/2022 (Pregoeiro Oficial) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

I- Victor Rabêlo Corrêa, matrícula de nº 4287-1;  
II- Taciane Ribeiro Sousa Diniz matrícula de nº 4369-1;

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 077/2024 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 27 de Março de 2024.

A Senhora

MARIA LINA PEREIRA BENIGNO

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.

Referência: Processo Administrativo nº 2024.03.20.0095 – Inexigibilidade de Licitação nº 042/2024

Prezados,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Agente de Contratação, vem por meio deste solicitar a seguinte documentação, para Contratação Direta através de Inexigibilidade, tendo por objeto **Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão-MA**, valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) pelo período de 9 (nove) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

**Kesley Sousa de Sousa**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024

São Mateus do Maranhão/MA, 27 de Março de 2024.

Atenciosamente,

Os documentos podem ser enviados para Rua Verão nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





2651-4 5.552-2



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR  
*Maria Lina Pereira Benigno*

ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
 MM934785481




PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 021008162002-7  
 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/03/2014

NOME MARIA LINA PEREIRA BENIGNO  
 FILIAÇÃO VICENTINA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE CODO - MA  
 DOC ORIGEM CASAM. N. 3959 FLS. 66V LIV. 35

DATA DE NASCIMENTO 04/06/1959

CPF 749460643-20  
 RAO LUIS MA P-238

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 2009/83

VIA-02





em nome de B. T. Silva

O referido é verdade e dá fé São Mateus - (MA), 30 de Outubro de 1999

X  
X  
X  
X  
X  
X

Observações: Celebrado sob regime de Comunhão parcial de bens. do Código Civil Brasileiro

Foram apresentados os documentos exigidos pelos art. 180 nº 1, 2, 3 e 4

a qual passou assinar-se MARIA INA FERREIRA BENIGNO e de D. ona Vicentina Pereira da Silva

filha de domiciliada e residente nesta cidade

04 de Junho de 1959, profissão Lavradora

Ela nasceu em Campesina-Cód-Maranhão

e de D. one Maria Alves Cardoso filho de Antonio Benigno

domiciliado e residente nesta cidade de Julho de 1953, profissão Lavrador

Ele, nascido em Lembrança-Maranhão ao 14

as testemunhas Ceza Garcia Martins e Francisco Martins Gordelro

contraído perante o M. M. Juiz Dr. Marcelo Castro Brandão. PERRIRA.

foi feito o casamento de RAIMUNDO CARDOZO BENIGNO COM MARIA INA de registro de casamento, verifiquei constar que no dia 30 de Outubro de 1999

Certifico que, sob o nº 3.955, a fs. 66-V do livro nº 35

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

Oficial TITULAR do Registro Civil de Pessoas Naturais

DISTRITO DE São Mateus

MUNICÍPIO DE São Mateus

COMARCA DE São Mateus

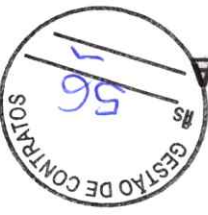
ESTADO DE Maranhão

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





**DECLARAÇÃO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA**

**FRANCISCO MARTINS BARROS, CPF nº 012.073.823-04 e MARIA DAS DORES GOMES BARROS, RG nº 416.778 SSP/MA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade; Na qualidade de legítimos proprietários, DECLARAM para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que VENDERAM como de fato VENDIDO ESTÁ, para o Sr. **RAIMUNDO CARDOSO BENIGNO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 2523044003-2 SSP/MA e do CPF nº 237.270.713-20; UMA CASA, encravada na Av. Felipe Portela, nº 10, Centro, nesta cidade. A referida venda foi feita pelo preço certo e ajustado entre as partes de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos por meio de um depósito efetuado na Conta Corrente nº 23.128-2, Agência 0895-8 do Banco do Brasil S/A.****

Ficando acertado entre as partes que o Comprador, acima qualificado, passará a ter todos os direitos de posse do referido imóvel, após efetuar o depósito na citada conta corrente.

Por ser verdade, as partes datam e assinam o presente termo particular de declaração de compra e venda, na presença de duas testemunhas.

São Mateus do Maranhão - MA, 24 de junho de 2010.

**VENDEDORES:**

*Francisco Martins Barros*  
*Maria das Dores G. Barros*



**COMPRADORA**

*Francisco de Paula do Nascimento*

**TESTEMUNHAS:**

*Demétrio*  
*Erley Marques Bezerra*



*de Francisco*  
*Maria das Dores G. Barros*  
*Maria das Dores G. Barros*  
DOU FÉ: *M*  
ASS: *M*  
DATA: *24/06/10*  
 Ana Carolina Brasil Campos Maciel



**TERMO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA**



**FRANCISCO MARTINS BARROS, CPF nº \_\_\_\_\_**

**012.073.823-04 e MARIA DAS DORES GOMES BARROS, RG nº 416.778**

**S/PA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade; Na qualidade de Legítimos Proprietários, DECLARAM para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que VENDERAM como de fato VENDIDO ESTÁ para o Sr. RAIMUNDO CARDOSO BENIGNO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG 25230442003-2 SSP/MA e do CPF nº 237.270.713-20; UM LOTE DE TERRAS, localizado nesta cidade, na Av. Felipe Portela, nº 10, Centro, com as seguintes características: Frente mede 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), em limites com a Av. Felipe Portela; Lateral Direita mede 4,70m (quatro metro e setenta centímetros), limitando-se com José Pinto; Lateral Esquerda, mede 5,70m (cinco metros e setenta centímetros), limitando-se com Junior Martins; e aos Fundos, mede 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Casa Pastoral. Perfazendo uma área total de 148,20m². A referida venda foi feita pelo preço certo e ajustado entre as partes de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pagos à vista, pelo que o Vendedor dá ao Comprador plena e total quitação. No referido lote está edificado uma Casa residencial construída em alvenaria com teto em madeira de lei e coberta de telhas.**

Ficando acertado entre as partes que o Comprador, acima qualificado, passa a ter todos os direitos de posse do referido imóvel, podendo então, o mesmo fazer o que lhe convier e achar necessário, inclusive passar para si a Escritura Definitiva em Cartório, em tempo oportuno, sendo esta Declaração em caráter irrevogável e irretratável.

Por ser verdade, as partes datam e assinam o presente termo particular de declaração de compra e venda, na presença de duas testemunhas.

São Mateus do Maranhão, 05 de julho de 2010.

**VENDEDORES:**

*Francisco Martins Barros*  
*Maria das Dores Gomes Barros*

**COMPRADOR**

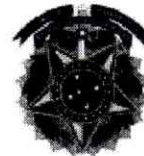
*Raimundo Cardoso Benigno*

**TESTEMUNHAS:**

*Roberto Francisco Barros*  
*Maria Luiza Pereira Barros*

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S): *Av. ...*  
DOUTOR FE *[assinatura]*  
ASS.: *[assinatura]*  
DATA: *06/07/10*  
Ana Carolina Brasil Campos Maciel  
José Nilson Silveira Marcial Filho  
000016059448  
RECONHECIMENTO de Firma  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
Seção de Fiscalização  
CARTÓRIO  
OFÍCIO ÚNICO  
MATEUS DO MARANHÃO - MA

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA LINA PEREIRA BENIGNO**  
CPF: **749.460.643-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:54:41 do dia 27/03/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/09/2024.

Código de controle da certidão: **A0E6.8D7D.5AC4.5BCB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 749.460.643-20

Código de Controle: A0E6.8D7D.5AC4.5BCB

Data da Emissão: 27/03/2024

Hora da Emissão: 14:54:41

Tipo Certidão: Negativa

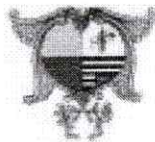
Certidão Negativa emitida em 27/03/2024, com validade até 23/09/2024.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 115305/24

Data da Certidão: 27/03/2024 14:56:32

CPF/CNPJ 74946064320 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciada pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 115305/24

Data de Validade: 25/07/2024 14:56:32

Data de Emissão: 27/03/2024 14:56:32

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 74946064320

Razão Social:

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/06/2024.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**CPF/CNPJ CONSULTADO: 74946064320**

**Nº Certidão: 022991/24** **Data da Certidão: 27/03/2024 14:57:53**

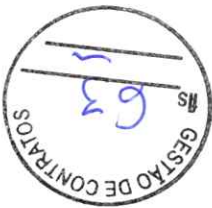
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

Resultado da Validação da Certidão Negativa/Divida Ativa de Divida Ativa	
<b>CERTIDÃO VÁLIDA!</b>	
Nº da Certidão: 022991/24	
Data de Validade: 25/07/2024	
Data de Emissão: 27/03/2024 14:57:53	
Inscrição Estadual: 0	
CPF/CNPJ: 74946064320	
Razão Social:	
<input type="button" value="Nova Consulta"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>



Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certidão emitida gratuitamente.  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
A autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua validade em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação aos dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022.  
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022.  
Devedores Trabalhistas.  
nº 749.460.643-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Certifica-se que **MARIA LINA PEREIRA BENIGNO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 749.460.643-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de

de sua expedição.

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

Expedição: 27/03/2024, às 15:00:20

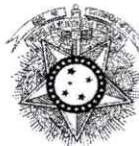
Certidão nº: 20687552/2024

CPF: 749.460.643-20

Nome: MARIA LINA PEREIRA BENIGNO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO





### Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Rua Verão, N.º 42, Centro – São Mateus (MA)  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



**Número:** 00001409832024  
**Data de expedição:** 02/04/2024 09:54:55

A Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **MARIA LINA PEREIRA BENIGNO** que possui o CPF **749.460.643-20** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

## DADOS DA PESSOA FÍSICA:

CPF: 749.460.643-20  
Razão Social: MARIA LINA PEREIRA BENIGNO  
Endereço: AVENIDA ANTONIO PORTELA  
Complemento:  
Número: 10  
Bairro: CENTRO  
Município: SAO MATEUS DO MARANHAO  
Estado: MA  
Código de validação: DCF590EDF1DBA5B234195995CB049D4  
Data de validade da certidão: 01/07/2024  
Finalidade: REGULARIDADE FISCAL

Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Portaria 043/2021

São Mateus do Maranhão 02 de Abril de 2024.

Emitida em 02 de Abril de 2024  
Validade: Até 02 de Julho de 2024

Certificamos para os devidos fins, não constar neste Departamento de IPTU ou de qualquer outra natureza, neste Imóvel localizado na AV. ANTONIO PORTELA, N.º 10 Centro, nesta cidade de São Mateus do Maranhão, não consta nenhum débito de IPTU em nome de MARIA LIMA PEREIRA BENIGNO, CPF nº 749.460.643-20, estando a mesma quites com a Fazenda municipal.

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IPTU

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ - 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, nº 42 - Centro.



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Ementa: Justificativa pertinente à escolha de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta, com fundamentação no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão-MA.

CONSIDERANDO que o memorando da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a necessidade de locação do imóvel para atendimento da realização das atividades da mesma.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel elaborado pelo setor de Engenharia, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade de Sra. MARIA LINA PEREIRA BENIGNO, com a finalidade de atender as necessidades da referida secretaria.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), sendo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 9 (nove) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatada a necessidade pela Administração.

No mais, considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, o motivo da escola e a avaliação do imóvel, esta CPL classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso V e § 5º da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesas dentro dos parâmetros da Lei.

Por fim, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesas e a prévia análise da Procuradoria Geral, para análise e parecer nos termos da Lei;

Informamos, ainda, que juntamos a minuta do contrato para análise e parecer da Procuradoria Geral;

Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

São Mateus do Maranhão - MA, 02 de Abril de 2024.

**Kesley Sousa de Sousa**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024

Lucélia Martins  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021-GP

São Mateus do Maranhão - MA, 02 de Abril de 2024.

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 2024.03.20.0095/2024 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto a Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão-MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Senhor Procurador,

Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Contrato nº \_\_\_\_\_/2024  
Processo Administrativo Nº 2024.03.20.0095/2024  
Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MATEUS DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de São Mateus do Maranhão/MA,  
Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr.  
\_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado  
CONTRATANTE, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado  
pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, pactuam o presente contrato com  
base no Processo Administrativo nº 2024.03.20.0095/2024, Inexigibilidade de Licitação nº  
\_\_\_\_\_/2024, fundamentado na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis; e,  
supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,  
devido ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a \_\_\_\_\_, conforme especificações  
e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico do Processo Administrativo nº 2024.03.20.0095/2024.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

2.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância  
das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e  
responsabilidade do LOCADOR;

2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.3. Considerando o que dispõe o subitem 2.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.

2.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

2.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;

2.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

2.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;

2.10. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para arfiação de sua idoneidade;

2.11. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

2.12. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





- 3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- devido garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.
- 2.18. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;
- 2.17. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação) que vierem a surgir durante a vigência contratual para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;
- 2.16. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão/MA;
- 2.15. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 2.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 2.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização ou retenção;

3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;

3.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

4.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

4.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no item 3.4;

4.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e vislumbra a possibilidade da renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

4.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

4.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

4.6. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que porventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

4.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

## 5. CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor estimado da locação do imóvel está discriminado abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:

5.2. Valor Mensal: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

5.3. Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

## 6. CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

6.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à do Departamento da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e

aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

6.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;

6.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentada pelo LOCADOR;

6.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;

6.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **9 (nove) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

7.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**10. CLAUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

mais vantajosa.

9.4. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

9.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou mínimo de 9 (nove) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

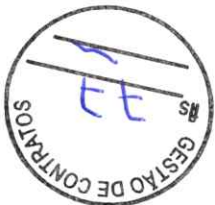
9.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a vinte e quatro meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 9 (nove) meses, contado da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

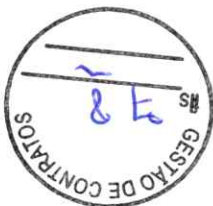
**9. CLAUSULA NONA: DO REAJUSTE**

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

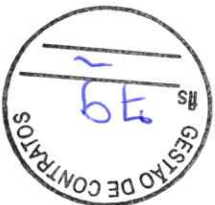
13.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

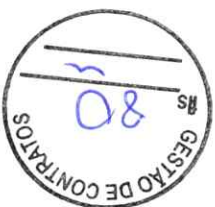
13.4. O valor da multa referida no subitem 13.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 13.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 13.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;
- 13.6. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
- 13.9. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AMPLA DEFESA**
- PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo;
- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.
- 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIDAS ACUTELADORAS**
- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





## 17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

16.6.3 Indenizações e multas.

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

competente:

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade

diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

16.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue

desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer notificação, ou multa, desmoranamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio,

enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses

das sanções previstas neste instrumento.

**retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além

execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a

16.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a

LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao

16.1. O LOCATÁRIO, no seu último interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em

## 16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



CONTRATADA

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
São Mateus do Maranhão - MA, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Básico e das Contratações deles decorrentes.  
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto

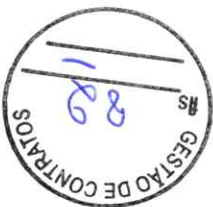
#### 19. CLAUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no Art. 72. Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, no Diário Oficial.

#### 18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

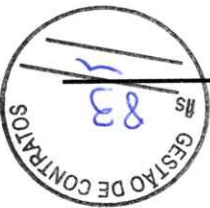
17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2024.03.20.0095

**Assunto:** Análise da legalidade da Minuta de Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde no Município de São Mateus do Maranhão, visando atender as necessidades da Secretaria em questão.

**EMENTA:** CONSULTA. PARECER JURÍDICO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR. EXCEÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI N. 14.133/2021. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CHECKLIST. MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MINUTA PADRÃO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

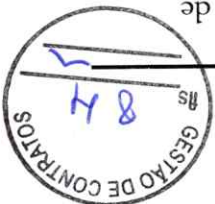
## 1. RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021), para Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde no Município de São Mateus do Maranhão, no valor total estimado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Memorando solicitando a necessidade da contratação de um imóvel para o funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde no Município de São Mateus do Maranhão/MA (fls. 04);
- Estudo técnico preliminar (fls. 06 a 011);
- mapa de riscos (fls. 12 a 14);
- Documento de formalização de demanda (fls. 016 e 17);
- Memorando para o Chefe de Setor de Patrimônio para indicação de bem imóvel do Município. (fls. 18);

Praça da Matriz n.º 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



• Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de

Patrimônio (fs. 020);

• Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de

Engenharia (fs a 025 a 029);

• Projeto básico (fs. 031 a 040);

• Aprovação e autorização do Termo de Referência acostado nos autos por meio da

autoridade competente (fs. 040);

• indicação da disponibilidade orçamentária (fs.042);

• Aprovação e autorização à abertura do processo licitatório por meio da autoridade

competente (fs. 046);

• Autuação do processo (fs. 047);

• Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior  
serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

E o relatório.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

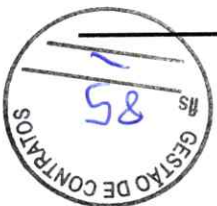
## DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Resalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

**DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.**

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n.º 00002/2021/CNM/LC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: [...] b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e n.º 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei n.º 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuam em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei n.º 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n.º 00002/2021/CNM/LC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

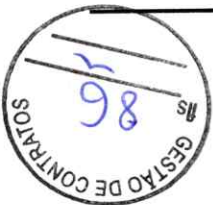
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA**

Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação, prevista no art. 3º do Decreto n.º

Praça da Matriz n.º 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



10.193, de 27 de dezembro de 2019. A portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019. Tal providência encontra-se atendida às fls. 046.

Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). Tal providência encontra-se atendida às fls. 017.

**Da hipótese legal de inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel. Art. 74, V da Lei 14.133/2021.**

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NILCA.

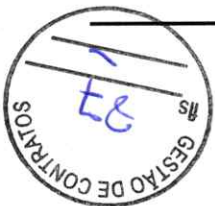
Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetuadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação defina casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprido ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Praça da Matriz n.º 42 – Centro  
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07





Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro [4], no que tange à licitação dispensável e a licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

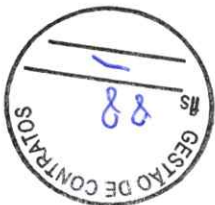
Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] (Grifo nosso).

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho [5], veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a





atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grito nosso).

Dos requisitos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública.

A sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

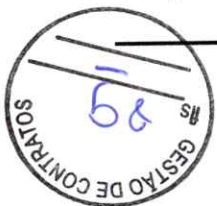
a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, como consta as fls. 025 a 029.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A avaliação prévia do bem, portanto, deve ser realizada, no âmbito desta Municipalidade, pelo Setor de Engenharia, a quem compete realizar a avaliação de imóveis e precificar o valor mensal dos aluguis.

**Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.**

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela entidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado. Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto comercial buscado.

## DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

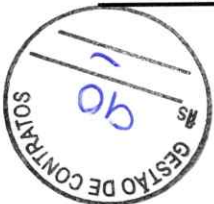
- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa de risco;
- d) termo de referência/projeto básico.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

### Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou

Praça da Matriz nº 42 – Centro  
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 06 a 11.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

### Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, com indicação do risco, da





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência (fls. 12 a 14).

### Projeto Básico

O Projeto Básico é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orgamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos do Projeto Básico, elaborado pela área requisitante, datado e assinado (fls. 031 a 040).

### DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

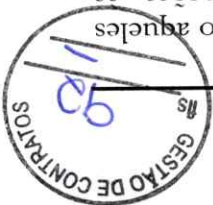
### DAS MINUTAS PADRONIZADAS - CONTRATO

Praça da Matriz n.º 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta do contrato são aqueles previstos no art. 89, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações as especificidades de cada contratação.

No presente caso, a minuta do contrato atende às principais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação pela autoridade competente.

### DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 042 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Altera-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

E o parecer.

A consideração superior.

São Mateus do Maranhão – MA, 03 de Abril de 2024.

JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 031/2023 - GP  
OAB/MA 24.271

Prça da Matriz n.º 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Prefeito Municipal

IVO REZENDE ARAGÃO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 (VINTE E SEIS) DE JANEIRO DE 2023.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO.

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO, CPF: 018.343.823-00, OAB/MA nº 24.271, do Cargo Comissionado de PROCURADORA GERAL DO

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 031/2023 GP

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Lucélia Martins  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021-GP

São Mateus do Maranhão - MA, 09 de Abril de 2024.

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2024.03.20.0095 da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2024 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão-MA. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Senhor (a) Controlador (a).

Ao Setor Do Controle Interno  
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07





MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Processo nº 2024.03.20.0095

**Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

## 1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise de Contratação Direta, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Decretos Municipais 029/2023, 030/2023, 031/2023.

## 2. RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao procedimento de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nº 042/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização fornecem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

F o relatório.  
**3. DA ANÁLISE:**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37. Assim, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, no artigo



74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagran-  
te excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas  
pela particularidade do caso não o é, como é o caso da  
inexistência de imóvel apresentando características que  
atendem a necessidade da administração pública municipal.  
Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos  
ater à contratação por inexigibilidade, para locação de imóvel,  
visando abrigar a sede do **Departamento de Endemias de Vigilância  
em Saúde**, diante do laudo apresentado aos autos, constatou-se que  
o imóvel a ser locado possui características únicas e que atendem  
ao interesse do município, amoldando-se assim perfeitamente aos  
exatos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.  
Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a  
Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo  
afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentado no  
art. 74 da Lei nº 14.133/21.  
De acordo com a análise do processo, constata-se que foram  
preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias,  
certidão negativa de débitos tributários com a Fazenda Pública e  
declaração referente ao não comprometimento do erário público,  
subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal  
e Municipal, ademais, foram anexado nos autos a comprovação de  
inexistência de imóveis vagos que possam atender as necessidades  
da Secretaria, bem como o laudo de avaliação do imóvel.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada  
pela Secretaria Municipal Interessada, bem como a natureza do objeto  
a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a  
legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica  
da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo  
74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.  
Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Rubrica

Folha nº

97

Controladora Geral do Município  
Portaria nº 028/2023

VITORIA SOUZA LEMO

São Mateus do Maranhão/MA, 11 de abril de 2024.

É o parecer.

Ademais, ressaltamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

Aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**



Rubrica

Folha nº 98

**IVO REZENDE ARAÇÃO**  
**Prefeito Municipal**

6300  
ARAGAO:9558341  
IVO REZENDE  
Assinado de forma digital por IVO  
REZENDE ARAÇÃO:95583416300  
Dados: 2023.01.23 17:55:43 -03'00"

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE JANEIRO DE 2023.**

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - Nomear a Sra. VITÓRIA SOUZA LEÃO, CPF: 009.919.783-90, para ocupar o Cargo Comissionado de CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA N.º 028/2023 GP**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**



Rubrica

*[Handwritten signature]*

Folha nº

99

Lucélia Martins  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021-GP

São Mateus do Maranhão (MA), 12 de Abril de 2024.

**CONTRATADA:** MARIA LINA PEREIRA BENIGNO – CPF Nº 749.460.643-20 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Endemias de Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024  
PROCESSO Nº 2024.03.20.0095/2024

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-01

